



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DA
REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA DO TRABALHO NO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ

PGR-00441707/2025

RECOMENDAÇÃO nº 23/2025/MPF/GABMPEDUC8

Referência: Procedimento Administrativo n. 1.30.001.002663/2025-21 (MPF)
e Procedimento Preparatório n. 000395.2025.01.002/8 (MPT)

Ementa: Recomenda ao Município de Sumidouro/RJ o cumprimento do 1/3 da jornada para planejamento extraclasse, o pagamento do 1/3 de férias para os professores da rede municipal e a revisão e atualização do Plano de Carreira dos profissionais de educação.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, nos autos do Procedimento Administrativo n. 1.30.001.002663/2025-21 e do Procedimento Preparatório n. 000395.2025.01.002/8, pelos Procuradores da República e Procuradora do Trabalho signatários, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, e promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal e do art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal (MPF) possui por



PROCURADORIA-
GERAL DA
REPÚBLICA

Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 -
Brasília-DF

Telefone: (61)31055100
www.mpf.mp.br/mpfservicos

atribuição legal a fiscalização da aplicação de recursos federais destinados à educação (a exemplo do FUNDEB e de programas do Ministério da Educação), o que fundamenta a sua intervenção para a tutela do interesse público federal envolvido;

CONSIDERANDO o dever do MPF de zelar pelo cumprimento da legislação federal de ensino e das políticas nacionais relativas à educação básica, sendo a garantia da qualidade do serviço público um dos objetivos da sua atuação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Trabalho (MPT) exerce sua competência constitucional e legal na defesa dos direitos sociais, notadamente na erradicação do trabalho infantil (art. 227 da Constituição Federal), sendo a garantia de acesso à educação básica de qualidade e em tempo integral o principal instrumento de proteção da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a atribuição do MPT para a fiscalização das relações e condições de trabalho dos profissionais que atuam na educação, cuja regularidade e adequação são indispensáveis para o efetivo respeito aos direitos laborais e para a garantia da qualidade do serviço público na educação básica;

CONSIDERANDO que o direito à educação é reconhecido como direito humano fundamental na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948, art. 26) e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966), entre outros;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil (art. 1º e 3º da Constituição Federal), sobretudo a dignidade da pessoa humana e a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus art. 6º e 205, determina que a educação é direito de todas as pessoas e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas”, na forma do seu art. 23, V, e do *caput* do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus art. 30, inc. VI, e 211;

CONSIDERANDO que a educação visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205 da Constituição Federal;



PROCURADORIA-
GERAL DA
REPÚBLICA

Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 -
Brasília-DF

Telefone: (61)31055100

www.mpf.mp.br/mpfservicos

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição da República de 1988, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a valorização dos profissionais da educação é princípio constitucional (art. 206, V, da CF) e meta do Plano Nacional de Educação (PNE - Meta 18), sendo a existência de um plano de carreira a principal ferramenta para garantir essa valorização, por meio da progressão e da formação continuada;

CONSIDERANDO que o art. 26 da Lei nº 14.113/2020 determina que os entes federativos devem instituir, por lei, planos de carreira para os profissionais do magistério da educação básica, o que se constitui em condição essencial para o uso adequado dos recursos vinculados;

CONSIDERANDO que, durante a execução do Programa Ministério Público Pela Educação (MPEduc) em Sumidouro/RJ, restou evidenciado que o município não cumpre a reserva de 1/3 (um terço) da jornada dos profissionais de educação para planejamento extraclasse;

CONSIDERANDO que restou constatado também o não pagamento do adicional de férias de 1/3 (um terço) para parte dos professores;

CONSIDERANDO que o plano de carreira dos profissionais de educação é de 2006 e demanda revisão e atualização;

RESOLVEM RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, na pessoa de seu Prefeito e de sua Secretária Municipal de Educação, que:

a) Instale uma Mesa de Negociação permanente com os representantes da(s) categoria(s) dos profissionais de educação, para discutir a revisão e atualização do plano de carreira e apresentar um estudo de impacto financeiro transparente e um cronograma para o cumprimento das progressões e reajustes devidos, incluindo a previsão explícita de formação continuada e aperfeiçoamento profissional, nos termos do disposto no art. 51, parágrafo único, da Lei n. 14.113/2020;

b) Implemente a reserva de, no mínimo, 1/3 (um terço) da jornada de trabalho dos professores para atividades de planejamento e preparação extraclasse, conforme o disposto na legislação federal pertinente (Lei nº 9.394/96, com a redação dada pela Lei nº 11.738/2008); e

c) Regularize e comprove o pagamento integral do adicional de 1/3 de férias para todos os profissionais da educação que tiveram o direito legalmente suprimido ou em

	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 - Brasília-DF Telefone: (61)31055100 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	---------------------------------	---

atraso, em respeito ao direito social previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal.

Outrossim, concede-se o **prazo de 15 (quinze) dias** para que os destinatários manifestem, por escrito, sua concordância acerca da recomendação e informem as providências iniciais adotadas.

Fixam-se os seguintes prazos específicos para a comprovação do cumprimento da recomendação:

a) 60 (sessenta) dias para a comprovação da instalação da Mesa de Negociação (Item a) e da regularização e pagamento integral do adicional de 1/3 de férias (Item c);

b) 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão da revisão e atualização do plano de carreira dos profissionais da educação e envio do projeto de lei à Câmara Municipal (Item a); e para a implementação da reserva de 1/3 da jornada (Item b).

Adverte-se que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, e que a injustificada inércia poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis contra os responsáveis.

(datado e assinado digitalmente)

JAIRO DA SILVA

PROCURADOR DA REPÚBLICA

(datado e assinado digitalmente)

PAULA CRISTINE BELLOTTI

PROCURADORA DA REPÚBLICA

(datado e assinado digitalmente)

MARIANE MOTERANI SILVA

PROCURADORA DO TRABALHO

	PROCURADORIA- GERAL DA REPÚBLICA	Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 - Brasília-DF Telefone: (61)31055100 www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	--



PROCURADORIA-
GERAL DA
REPÚBLICA

Saf Sul Quadra 04 Conj. C, Asa Sul - CEP 70050900 -
Brasília-DF

Telefone: (61)31055100
www.mpf.mp.br/mpfservicos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00441707/2025 RECOMENDAÇÃO**

.....
Signatário(a): **JAIRO DA SILVA**

Data e Hora: **26/11/2025 17:07:09**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARIANE MOTERANI SILVA**

Data e Hora: **27/11/2025 14:40:50**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **PAULA CRISTINE BELLOTTI**

Data e Hora: **28/11/2025 10:21:57**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave e4d30627.f2f6100e.7e7a90aa.4ea5b2e7